

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Tomada de Preços n° 2022.03.07.02

Razões: Julgamento da Fase de Habilitação

Objeto: Contratação dos Serviços Técnicos Especializados em Engenharia Civil, para a Execução da Obra de Pavimentação de Pedra Tosca em diversas localidades no Município de São Benedito/CE, conforme Projeto Básico.

Recorrente: NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 35.131.686/0001-09.

Recorrido(a): COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA DE SÃO BENEDITO/CE.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O **Recurso Administrativo** foi interposto com supedâneo no Art. 109, inciso I, alínea "a)" da lei 8666/93 e suas demais alterações, sendo protocolado junto à Comissão de Licitação por seu Representante Legal o Sr. Sérgio Ponte Ribeiro Parente, no dia 19/04/2022.

O recebimento do recurso administrativo atendeu aos preceitos legais, considerando foi interposto dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado da fase de habilitação do certame.

Em suas laudas do recurso administrativo, o impetrante questiona a decisão da Comissão de Licitação que a inabilitou, conforme demonstrado no tópico subsequente.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente, pedindo a revisão dos atos da Comissão de Licitação alegando em seu recurso administrativo, a as razões que abaixo colacionamos:

3.0 - DOS FATOS SUBJACENTES E RAZÕES DA REFORMA

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. Todavia, na publicação de **juízo de habilitação**, publicada no dia 08 de Abril de 2022, estaria inabilitada por não atender aos itens:

- 3.4.2.2 (Profissional detentor de Acervo que comprove a realização de Obra e Serviço Similares ao Objeto desta Licitação)
- 3.4.2.2.1 (Parcelas de Maior Relevância: "Pavimentação em Pedra Tosca S/Rejuntamento (Agregado Adquirido)"; "Banqueta / Meio Fio de Concreto Moldado no Local"; "Concreto não Estrutural Preparo Manual")

[...]

A razão apresentada por esta comissão para nos inabilitar se resumiu à não atendimento aos itens: 3.4.2.2 (Profissional detentor de Acervo que comprove a realização de Obra e Serviço Similares ao Objeto desta Licitação) e 3.4.2.2.1 (Parcelas de Maior Relevância: "Pavimentação em Pedra Tosca S/Rejuntamento (Agregado Adquirido)"; "Banqueta / Meio Fio de Concreto Moldado no Local"; "Concreto não Estrutural Preparo Manual"). Uma vez que essa justificativa, cabe salientar, esta sendo feita de forma **ILEGAL**, e que não se procede, uma vez que, como citado anteriormente, a administração está agindo contra os **princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e formalismo moderado**, uma vez que a administração está avaliando o atestado de capacidade técnica de forma totalmente literal, não levando em consideração as características similares ao que foi exigido em edital.

O Problema em questão é que o serviço ora atestado por esta recorrente se encontra de forma **SUPERIOR** ao que se exige em edital, com isso em vista e para melhor esclarecer a esta comissão, logo abaixo destacaremos os itens que foram apresentados junto aos autos de habilitação o qual se encontram em conformidade com o edital.

[...]

5.0 - DO PEDIDO

EX POSITIS, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, declarando **HABILITADA** a licitante **NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.07.02**, já que a mesma se devidamente habilitada para tal certame.

3 - DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1 - Em reexame baseado nas alegações da recorrente, a Comissão Permanente de Licitação passa a análise de fato destas frentes a toda documentação do procedimento administrativo de licitação, respeitando os parâmetros da razoabilidade, Legalidade e da proporcionalidade, bem como as disposições contidas no Edital n°. 2022.03.07.02.

3.2 - Quanto as motivações que a Comissão de Licitação tomou como base e que culminou com a inabilitação da recorrente, itens (não atendimento aos itens: 3.4.2.2. e 3.4.2.2.1 do Edital), a Comissão de Licitação encaminhou os documentos relativos à Qualificação Técnica apresentados pela recorrente, para que o Setor de Engenharia da Prefeitura de São Benedito/CE, realizasse uma análise técnica mais apurada nos documentos e assim apresentasse Parecer Técnico.

Conforme os apontamentos realizados pelo Engenheiro Civil, Sr. David de Sousa Fernandes, que, em seu Relatório Técnico traz as seguintes observações:

1.1. OBSERVAÇÕES: A empresa, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, alega que a análise relativa a habilitação técnica, não condiz com a documentação apresentada.

1.2. CONSIDERAÇÕES: Reforçamos que, no item 2.6 - Meio Fio Extrusado - Externo (execução de junta, nata de acabamento e pintura em cal), não atende ao item de relevância, devido não ser "meio fio conjugado" (meio fio com sarjeta), o referido item apresentado, trata-se somente do meio fio. O item de relevância solicitado, concreto não estrutural preparado manual", refere-se unicamente ao componente da pavimentação "sarjeta". Em reanálise aos demais serviços apresentados na referida Certidão de Acervo Técnico foi constatado que o item " 5.8 - Sarjeta em concreto, 2 lados rua 05", atende ao item de relevância "concreto não estrutural preparado manual". Portanto o Parecer é FAVORÁVEL à empresa, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI." (Grifo Nosso)



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Assim, diante das informações trazidas no relatório técnico acima colacionadas, contendo apontamentos técnicos muito específicos que até então não eram do conhecimento desta Comissão de Licitação.

Considerando o atendimento ao princípio constitucional da Isonomia e por conseguinte a ampliação da disputa, e por consequência a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Uma vez comprovado que ficou comprovado o atendimento ao ato convocatório pela recorrente, entende esta Comissão de Licitação ser necessário rever sua decisão.

4 - DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Considerando os fatos narrados acima, esta Comissão de Licitação, entende que existe motivação suficiente e que se faz necessária a correção de sua decisão e reintegração da recorrente ao certame.

Esta Comissão de Licitação considerando o princípio da isonomia,

Ante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, conhece do recurso interposto pela impetrante, para **DAR-LHE PROVIMENTO**,


Em atendimento ao princípio constitucional da isonomia, baseando-se em relatório da área técnica, a Comissão de Licitação entende assim, para o deferimento do pedido da empresa NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 35.131.686/0001-09, que fica reintegrada para participar das próximas fases do Processo Administrativo nº. 2022.03.07.02.

São Benedito/CE, 05 de maio de 2022.


RONALDO LOBO DAMASCENO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


CARLOS EDUARDO DAMASCENO MELO
Membro da CPL


GRACIANE SOUSA BEZERRA
Membro da CPL



Governo Municipal de
São Benedito

NULO

Secretaria de
Infraestrutura

PARERER TÉCNICO ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.03.07.02/2022
Órgão Interessado: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Resposta à Recurso Administrativo

P M S B
FLS 1 Nº 6798

Trata-se de consulta realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito, notadamente acerca do regular atendimento do RECURSO ADMINISTRATIVO, solicitado pela empresa, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 35.131.683/0001-09, no procedimento licitatório relativo à TOMADA DE PREÇOS – Nº, 2022.03.07.02/2022, objetivando CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Em análise ao pedido de Recurso Administrativo, realizado pela empresa, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 35.131.683/0001-09. Na análise da documentação de HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa em questão, foram encontrados os seguintes vícios ou irregularidades:

- **NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 35.131.683/0001-09:** A empresa não apresentou itens de relevância "concreto não estrutural preparado manual" para os profissionais relacionados em sua Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica - CRQ.

3.4.1.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem será considerada parcela de maior relevância:

SERVIÇOS / PARCELA DE RELEVÂNCIA
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)
BANQUETA / MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

3.4.2.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem serão consideradas parcelas de maior relevância:

SERVIÇOS / PARCELA DE RELEVÂNCIA
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)
BANQUETA / MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

A referida empresa apresentou os seguintes pedidos de esclarecimentos:

4.0 – DA SUPERIORIDADE DOS ITENS APRESENTADOS COM OS EXIGIDOS EM EDITAL

importante destacar que a Administração não pode pautar o exercício da função administrativa em suas vontades ou dos agentes públicos, e sim respeitar compulsoriamente a lei e seus princípios doutrinadores. Nesse contexto, são definidos de forma clara no Art. 30 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



Handwritten signatures and stamps

A razão apresentada por esta comissão para nos inabilitar se resumiu a não atendimento aos itens 3.4.2.2 (Profissional detentor de Acervo que comprove a realização de Obra e Serviço Similares ao Objeto desta Licitação) e 3.4.2.2.1 (Parcelas de Maior Relevância: "Pavimentação em Pedra Tosca Si/Rejuntamento (Agregado Adquirido)", "Banqueta / Meio Fio de Concreto Moldado no Local", "Concreto não Estrutural Preparo Manual"). Uma vez que essa justificativa, cabe salientar, está sendo feita de forma **ILEGAL**, e que não se procede, uma vez que, como citado anteriormente, a administração está agindo contra os **princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e formalismo moderado**, uma vez que a administração está avaliando o atestado de capacidade técnica de forma totalmente literal, não levando em consideração as características similares ao que foi exigido em edital.

O Problema em questão é que o serviço ora atestado por esta recorrente se encontra de forma **SUPERIOR** ao que se exige em edital, com isso em vista e para melhor esclarecer a esta comissão, logo abaixo destacaremos os itens que foram apresentados junto aos autos de habilitação o qual se encontram em conformidade com o edital.

1.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
1.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
2.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
3.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
3.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
4.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
4.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
5.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
5.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
6.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
6.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
7.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
7.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
8.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
8.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
9.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
9.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
10.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
10.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
11.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
11.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
12.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
12.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
13.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
13.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
14.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
14.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
15.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
15.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
16.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
16.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
17.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
17.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
18.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
18.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
19.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
19.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
20.1	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92
20.2	Formação EM (Módulo específico 2.2 km²)	m²	1.124,36	R\$	8,10	R\$	9.108,92

Este documento encontra-se registrado no Cartório
 Registrado de Engenharia e Arquitetura do Estado
 em 22/04/2020 - matrícula nº
 2.158.252

Como se pode ver o item 3.1 do referido atestado se encontra de forma superior ao exigido no edital **"PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SI/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)"**. Já o item 2.6 do atestado se encontra de forma superior aos dois itens restante do exigido em edital: **"BANQUETA / MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL"** e **"CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL"**, uma vez que é impossível se ter o Meio Fio extrusado sem antes ter o Concreto, sendo estes processos feitos concomitantemente.

Ante ao exposto, pugnamos pela **HABILITAÇÃO** da licitante recorrente, ante ao interesse público de obter ampla concorrência, visando assim adquirir o preço mais vantajoso, uma vez que sabemos que tal ato poderá até se caracterizar como **EXCESSO DE FORMALIZAÇÃO** e podendo assim acarretar em possíveis sanções mais severas para os agentes públicos a frente deste certame.

Em análise ao exposto acima, seguem observações e considerações abaixo:

- 1.1. OBSERVAÇÕES: A empresa, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, alega que a análise relativa a habilitação técnica, não condiz com a documentação apresentada.
- 1.2. CONSIDERAÇÕES: Reforçamos que, no item 2.6 – Meio Fio Extrusado – Externo (execução de junta, nata de acabamento e pintura em cal), não atende ao item de relevância, devido não ser **"meio fio conjugado"** (meio fio com sarjeta), o referido item apresentado, trata-se somente do meio fio. O item de relevância solicitado, **concreto não estrutural preparado manual**, refere-se unicamente ao componente da pavimentação **"sarjeta"**. Em reanálise aos demais serviços



Handwritten signatures and initials


apresentados na referida Certidão de Acervo Técnico foi constatado que o item "5.8 - Sarjeta em concreto, 2 lados rua 05", atende ao item de relevância "concreto não estrutural preparado manual". Portanto o Parecer é FAVORÁVEL à empresa, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

P M S B
FLS Nº 4800

Este é o parecer.

São Benedito, 19 de abril de 2022.

DAVID DE SOUSA FERNANDES:
96812052353
David de Sousa Fernandes
Engenheiro Civil / Prefeitura Municipal de São Benedito
RNP: 060133223-7

Assinado digitalmente por DAVID DE SOUSA FERNANDES: 96812052353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multisig v5, OU=38538006000120, OU=Validação/assinatura, OU=Certificado PF A1, CN=DAVID DE SOUSA FERNANDES, 96812052353
Razão: Eu sou o autor deste documento.